PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 683, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

PROPÕE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS (MG), DA FIGURA DO PROFESSOR ITINERANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar, no âmbito do Município de Itaú de Minas, da figura do Professor Itinerante, com a finalidade de divulgar, resgatar e transparecer a história do nosso município aos alunos das escolas estabelecidas nesta cidade.

§ 1º - Esta lei abrangerá todas as escolas públicas e particulares deste Município.

§ 2º - Receberão as aulas de história supracitadas, os alunos do ensino primário, fundamental e médio.

Art. 2º - A função do Professor Itinerante destina-se, exclusivamente, em desenvolver atividades junto aos alunos, com temas voltados a história da cidade de Itaú de Minas e especialmente:

§ 1º - valorizar os aspectos políticos, históricos, culturais e sociais;

§ 2º - desenvolver material didático para esta finalidade elaborado com base em dados reais de pesquisadores e organizações culturais;

§ 3º - Os professores designados para exercer a função aqui mencionada deverão ter cursos de qualificação sobre os conteúdos a serem ministrados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 14 de abril de 2008.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL